Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

LEI N. 1.175, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Disciplina a prática do Kitesurf na região litorânea do Município de Beberibe, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam permitidas as práticas esportivas ou recreativas que envolvam a utilização do Kitesurf na região litorânea do Município de Beberibe, exceto nas zonas demarcadas na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Independentemente da classificação da área, as práticas de Kitesurf serão limitadas a uma distância máxima de 1 (uma) milha mar a dentro.

§ 2º As zonas indicadas no Anexo Único deverão possuir margens de segurança com distância de 200 (duzentos) metros em suas laterais.

Art. 2º Caberá ao Poder Público municipal a demarcação e sinalização das áreas de proibição para a prática do Kitesurf indicadas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Município de Beberibe poderá adotar o sistema de parcerias junto à iniciativa privada para a consecução deste artigo.

Art. 3º Nas zonas de proibição, será vedado, inclusive, o pouso, a decolagem ou a guarda de quaisquer materiais armados necessários à atividade desportiva.

§ 1º É livre a prática do Kitesurf a uma distância de 200 (duzentos) metros além da arrebentação das ondas, mesmo que adjacentes às zonas proibidas, desde que o pouso e a decolagem se dêem nos trechos permitidos, respeitando-se sempre o limite máximo de 1 (uma) milha a que alude o § 1º do art. 1º.

§ 2º As pipas deverão ser desmontadas enquanto permanecerem em solo, visando prevenir acidentes.

Art. 4º Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, instituir temporariamente novas áreas de proibição para a prática do Kitesurf, desde que justificadamente.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 4º Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, instituir temporariamente novas áreas de proibição para a prática do Kitesurf, desde que justificadamente.

Parágrafo único. Admitir-se-á como justificativa para a proibição momentânea, por exemplo, o uso do local para a realização de eventos culturais e esportivos.

Art. 5º Fica vedada, na região litorânea do Município de Beberibe, a prática do Kitesurf sem o uso do equipamento de segurança denominado "Dispositivo de Soltura Rápida".

Art. 6º Para a realização de competições esportivas dessa modalidade, será imprescindível a autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e da Marinha do Brasil, bem como a anuência prévia do órgão responsável pela gerência do patrimônio da União Federal.

§ 1º Para os fins do dispositivo no caput, a organização do evento deve exarar, por escrito, termo pelo qual se compromete a delimitar a área de competição, com a colocação de bóias e sinalizadores, bem como manter pessoal com a atribuição específica de evitar a proximidade dos banhistas com a área de pouso e decolagem.

§ 2º Os requerimentos para concessão das autorizações que trata o *caput* deste artigo deverão ser realizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Não serão permitidas instalações fixas para a guarda de material ou equipamentos na faixa de praia, em decorrência da atividade de Kitesurf.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e com a União Federal, representada pela Marinha do Brasil, a fim de viabilizar e intensificar a fiscalização dos preceitos atinentes à segurança contidos nesta Lei.

Art. 9º As infrações às disposições acima sujeitam o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão dos equipamentos utilizados na prática irregular.

§ 1º Responderá pela infração quem, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º A responsabilidade pela infração poderá ser atribuída:

I – à pessoa física ou jurídica;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

II – aos pais, tutores, curadores, quando incidir sobre as pessoas de seus filhos menores, tutelados, curatelas ou sobre aqueles a quem detenham a guarda.

§ 3º A punição de advertência terá precedência sobre as demais, privilegiando-se o caráter educativo.

§ 4º Os valores das multas variarão entre R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (um mil reais), observando-se o seguinte:

I – verificada a primeira ocorrência que originou a multa, seu valor será o mínimo estabelecido, salvo quando a gravidade do caso recomendar valor maior;

II – a reincidência por parte do infrator acarretará um aumento gradual dos valores a serem aplicados.

§ 5º A apreensão dos equipamentos será medida aplicável tão somente em casos de reincidência de multa ou de evidente perigo à integridade física e à vida humana.

§ 6º No caso de resistência por parte do infrator, a fiscalização poderá solicitar auxílio policial para o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11. As áreas de proibição delineadas no Anexo Único desta Lei deverão ser revisadas a cada período de 05 (cinco) anos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 26 de junho de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Beberibe
GOVERNO MUNICIPAL
Preparar para Crescer

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.175/2015,** de 26 de junho de 2015, que **"DISCIPLINA A PRÁTICA DO KITESURF NA REGIÃO LITORÂNEA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 26 de junho de 2015, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 26 de junho de 2015

EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO